

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI PAI ÁCIO "RINCÃO DA CRUZ"

LEI MUNICIPAL N°. 4.293, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

Cria o Programa de Informação denominado "Clique Saúde"

O Vereador LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN, Presidente da Câmara de Vereadores de Itaqui, no uso de suas atribuições, nos termos do § 6º. do Art. 45 da Lei Orgânica, promulga a seguinte

LEI

- Art.1º Fica a administração pública municipal de Itaqui, obrigada a disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores (internet) espaço denominado "Clique saúde" destinado a dar publicidade aos serviços oferecidos na área da saúde, com as seguintes informações detalhadas e de interesse público:
- I Locais, horários, datas e número de fichas de atendimentos médicos disponibilizadas à população na rede municipal de saúde, com sua correspondente identificação e especialidade.
 - II Funcionamento e regras de tratamento fora do domicílio (TFD).
- III Medicamentos e insumos disponibilizados pela rede pública, com atualização de estoque, e daqueles que estão em falta, bem como o local onde encontrá-los na Rede Municipal de Saúde.
 - IV Vacinas Calendário/Informações.
 - V Telefones de urgência e dos órgãos ligados à saúde na rede municipal.
- VI SAMU Informações sobre utilização do serviço, com lista dos casos que o serviço possa ser solicitados.
 - VII Locais e regras para atendimento nos programas de saúde familiar.
- VIII Atendimento, serviços e exames disponibilizados na Unidade de Pronto Atendimento. (UBS).
 - IX Informações sobre Programas Municipais.
- X Serviços, atendimentos, consultas e tratamentos oncológicos, diabéticos e hipertensos.
- Art. 2º As autoridades responsáveis pelos órgãos e entidades de que trata essa lei indicarão os responsáveis pela inserção dos atos, dados e informações no link "Clique saúde" do site da prefeitura disponibilizando o nome e o endereço eletrônico para contato.
- Art. 3º Os dados e informações disponibilizados pelo link "Clique saúde" no site da prefeitura deverão ser veiculados de forma permanente, permitindo que o cidadão possa acompanhar, sua estrutura em geral e como funciona programas, projetos e serviços na área da saúde.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI PALÁCIO "RINCÃO DA CRUZ"

Parágrafo Único: O link "Clique saúde" disponibilizará espaço para manifestação dos seus usuários, de forma ampla e democrática, permitindo sugestões, críticas e questionamentos.

- Art. 4º A administração pública municipal deverá priorizar a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações detalhadas sobre como funciona a estrutura do SUS (Sistema Único de Saúde) a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público através do link "Clique saúde".
- Art. 5º A interrupção temporária decorrente de problemas técnicos nos servidores, sistemas ou equipamentos próprios ou contratados pela Administração para o funcionamento do link "Clique saúde" deverão ser comprovados por laudo assinado por profissional da área de informática e divulgado no site da prefeitura até 24 horas após o reestabelecimento do serviço.
- Art. 6º O site da prefeitura deverá dispor de sistema de backup diário, assegurando a recuperação de dados em caso de problemas técnicos ou ataques hackers.
- Art. 7º Para permitir ao cidadão a localização de qualquer dado ou informação de interesse público divulgada conforme o disposto nesta lei o link "Clique saúde" deverá disponibilizar mecanismo de busca suficiente.
- Art. 8º Para facilitar aos internautas a compreensão dos dados e informações disponíveis, o link "Clique saúde" deverá contar glossário com a definição dos termos técnicos em linguagem popular para auxiliar o cidadão na localização, compreensão e utilização dos dados e informações.
- Art. 9º A execução dos serviços de informação previstos nesta lei não implicará aumento da despesa, devendo o "Clique saúde" ser implementado com os meios e materiais disponíveis e com o apoio dos servidores existentes nos quadros de administração pública direta municipal.
- Art. 10. Deverá a administração pública municipal utilizar-se da ferramenta denominada "Facebook" ou outro meio de rede social que venha a substituí-lo, e o Portal da Transparência como instrumentos de reforço e maior alcance social das informações publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal através do link "Clique saúde" por força da presente lei.
- Art. 11. A administração pública municipal criará o link "Clique saúde" em seu site oficial e perfil da rede social "Facebook" ou outra que venha a substituí-la.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 07 DE JUNHO DE 2018.

Vereador LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN.

Presidente.

Publicação: 07/06/2018

Período: 07/06/2018 à 07/07/2018

Local: Murais da Câmara (Lei nº. 4.145/2015)